

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA.

CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho (ATC) que entre si celebram, com embasamento na Consolidação das Leis Trabalhista (CLT), em seu artigo 617, de um lado, doravante denominada a EMPRESA

ALUMATEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.635.633/0001-06, estabelecida na Rua Deusdeditth, nº 46, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/MG, CEP 30850-450, neste ato representada por seu sócio proprietário **André Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG 34.403/D, Carteira de Identidade M-759.779, SSP/MG, CPF 345.189.756-34;

e, de outro lado, doravante denominado tão somente **SINDICATO**, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de Direito Privado, organismo de representação classista, com sede e foro na cidade de Cataguases, aqui representado por seu Presidente, com poderes bastantes a tal, tudo na conformidade com as cláusulas, condições e o termo adiante avençados, abrangendo os empregados da empresa, que os obrigam nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica acordado que a Data Base dos funcionários da empresa será sempre em 1º de dezembro.

Parágrafo Único: O presente acordo é válido do dia 1º de dezembro de 2016 até o dia 30 de novembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulado que a carga horária de trabalho da empresa será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, de segunda a sábado. Quando não houver necessidade de trabalho aos sábados, a empresa poderá compensar esse horário de segunda a sexta-feira, de acordo com a necessidade do trabalho. As horas excedentes, caso haja, serão pagas como horas extras, de acordo com o estipulado na cláusula quinta deste acordo.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá adotar a jornada em escala, obedecendo sempre à escala de 12X36, ou seja, 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, sem redução salarial, respeitando os pisos da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO

SIND. TRAB. IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

Aires de Oliveira Rocha - Presidente

CPF 023-139-524-49



CPF: 345.189.756-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA.

CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

Poderá haver compensação de horários dos sábados não laborados; neste caso, os empregados trabalharão sobre o regime de jornada de 9 (nove) horas de segunda a quinta feira, e 8 (oito) horas nas sextas feiras, ambos com 1 (uma hora) de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro – A compensação prevista nesta cláusula não dará direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários.

Parágrafo Segundo – O acordo citado no “caput” desta, que regular as condições da flexibilização da jornada, é denominado “Banco de Horas” e é celebrado nos termos do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo a mesma vigência daquele instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de dezembro de 2016, fica estipulado o piso salarial conforme o seguinte:

- 4.1. Auxiliar de serviços gerais, piso no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);
- 4.2. Auxiliar administrativo, piso no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 4.3. Apontador, piso no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- 4.4. Encarregado de obra, piso no valor de R\$ 3.435,00 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais);
- 4.5. Biólogo, piso no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- 4.6. Supervisor:
 - 4.6.1. Nível I: piso no valor de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais);
 - 4.6.2. Nível II: piso no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- 4.7. Motorista:
 - 4.7.1. Nível I: piso no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);
 - 4.7.2. Nível II: piso no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);
 - 4.7.3. Nível III: piso no valor de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais);
- 4.8. Operador de Máquinas:
 - 4.8.1. Nível I: piso no valor de R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais);
 - 4.8.2. Nível II: piso no valor de R\$ 1.869,00 (mil oitocentos e sessenta e nove reais);
 - 4.8.3. Nível III: piso no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);
 - 4.8.4. Nível IV: piso no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais);
 - 4.8.5. Nível V: piso no valor de R\$ 2.943,00 (dois mil novecentos e quarenta e três reais);

CPR 023 139 526 49

SIND. TRAB. IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

Alves de Oliveira Rocha - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA.

CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

4.9. Técnico de segurança do trabalho, piso no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**;

4.10. Artífice e Operador de Motosserra, piso no valor de **R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)**;

4.11. As demais funções terão seus valores negociados, entre as partes, respeitando os valores do mercado local.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas em caráter extraordinário serão pagas de acordo com o que determina a CLT, ou seja: horas extras trabalhadas de segunda a sábado, com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação ao valor das horas normais, e as horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados, com acréscimo do percentual de **100% (cem por cento)** do valor das horas normais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se a empresa optar pelo pagamento dos salários aos seus funcionários por meio de cheque, deverá estabelecer condições que possibilitem seu desconto até o último dia previsto por lei para o recebimento do pagamento, sem prejuízo ao funcionário.

CLÁUSULA SETIMA – CESTA BÁSICA

7.1. É facultada à empresa a concessão de 01 cesta básica ou crédito em cartões aos seus empregados;

7.1.1. a empresa que optar por essa concessão deverá fazê-lo com valor mínimo de **R\$100,00 (cem reais)** ao mês;

7.1.2 o benefício a que se refere o caput da presente cláusula não se aplica aos trabalhadores que recebem alimentação em instalações próprias ou pertencentes ao tomador de serviços.

7.1.3. O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – ATESTADO MÉDICO

Somente serão aceitos os atestados que forem entregues no escritório do empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu afastamento / ausência ao trabalho.

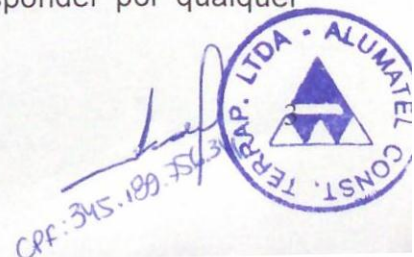
CLÁUSULA NONA – CTPS

É de responsabilidade exclusiva do empregado a variedade das anotações constantes na CTPS por ele apresentada na ocasião da admissão, podendo responder por qualquer

CPF 023-139-526-49

SIND. TRAB. IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

Aires de Oliveira Rocha - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA.

CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

prejuízo ou dano decorrente da falsidade nos termos da lei em vigor, além de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS

O início ou gozo de férias individuais ou coletivas será concedido entre **segunda e sexta-feira** não podendo coincidir com feriados ou dia de folga semanal.

1º fica garantido que as férias serão concedidas ao empregado até 11 meses após o vencimento do período aquisitivo.

2º O pagamento relativo às férias deverá ser efetuado até 48 horas antes de seu início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA AO SERVIÇO

O empregado terá sua falta abonada quando sua ausência ou atraso justificar em virtude de:

- _ exame escolar obrigatório ou vestibular na forma da lei.
- _ falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que vive sobre a dependência econômica do empregado, por 2 (dois) dias consecutivos.
- _ casamento: por 3 (três) dias consecutivos.
- _ nascimento de filhos, por 5 (cinco) dias consecutivos.
- _ consulta médica de filhos menores de 12 anos, por 3 (três) horas.
- _ nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

Será permitida a afixação de quadro de aviso em locais de trabalho, referente a comunicação do sindicato, desde que não seja notória político-partidária ou tenha ofensa a quem quer que seja, não sendo permitida a interferência no andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DA CTPS

O empregador pagará multa correspondente a um dia de salário por dia de atraso, ao empregado, por retenção da Carteira de Trabalho após o prazo de dez dias, contado da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa deverá contratar seguro de vida e auxílio funeral para seus empregados, extensivos aos cônjuges, cujo custeio e pagamento são de responsabilidade exclusiva da empresa;

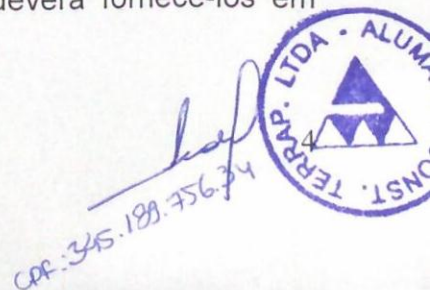
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME

A EMPRESA, que exigir do empregado o uso de uniforme, deverá fornecê-los em quantidade suficiente e sem quaisquer ônus para os empregados.

SIND. TRAB. IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES

Aíres de Oliveira Rocha - Presidente

CPF: 023.139.526-49



CPF: 345.189.756-34

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES**

RUA EPONINA PEIXOTO RIBEIRO, 362 – TELEFAX (32) 3421-2911 – GRANJARIA.

CEP: 36.770-000 – CATAGUASES – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA efetuará as rescisões de contrato dos empregados, com mais de 1 (um) ano de serviço, na sede do sindicato. Não serão válidas as homologações efetuadas por outras entidades, exceto pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, realizada pela entidade representativa da categoria profissional em 07/03/2012, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

A empresa deverá descontar de seus empregados, em folha de pagamento do mês de **abril/2017**, uma contribuição assistencial equivalente a **2% (dois por cento)**, calculada sobre a remuneração de todos os empregados participantes da Categoria Profissional, independentemente de serem Associados ou não dessa Entidade de Classe, obrigando-se, assim, a empresa, a efetuar o devido recolhimento da contribuição em tela, até o dia 10 (dez) mês de **maio/2017**, em favor do sindicato dos empregados.

17.1. a Contribuição Assistencial deverá ser depositada, em época própria, na Conta Corrente mantida na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0108, Conta Corrente nº 1224-8, Operação nº 003 e a Contribuição Sindical deverá ser depositada na Conta Corrente mantida na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0108, Conta Corrente nº 500095-7, Operação 003, em nome do sindicato conveniente.

Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição assistencial, ora provada, deverá tal oposição ser exercida pessoalmente, por escrito, na secretaria do sindicato, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado.

E, estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de iguais forma e teor, para que, juntas ou separadas, produzam os mesmos e jurídicos efeitos, isto dado e passado em Cataguases (MG), ao 30 dia do mês de novembro de 2016.

Min O Roch

CPF: 023.139.526-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES - PRESIDENTE SINDICATO

André Luiz de Oliveira CPF: 345.189.356-30

ALUMATEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP

